EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR EMPRESAS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS AOS USUÁRIOS DO SUS EM TOBIAS BARRETO/SE

Chamamento público nº 002/2021

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

O Município de Tobias Barreto torna público que fará realizar o CHAMAMENTO PÚBLICO nos termos e condições deste Edital e considerando a Portaria Ministerial nº 1101 de 12 de junho de 2002, Lei 8080/90, Lei 168/2005, Lei 8.666/93, com o objetivo de **HABILITAR INTERESSADOS** dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população para os prestadores privados com ou sem fins lucrativos, visando à seleção para possível contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde aos usuários do SUS/Tobias Barreto, na seguinte modalidade: **ultrassonografia**, editados pelo Ministério da Saúde (MS), **com referência de Valor SUS**. Para ser admitido ao presente chamamento, na condição de participante, deverá o interessado protocolar e entregar à Comissão Especial de Licitação para o Chamamento Público, no Departamento de Licitações e Contratos situado na Praça Do José Thomaz, 222. 1º Andar, Tobias Barreto, Estado e Sergipe, no dia 14 de setembro, impreterivelmente às 09:00, em horário comercial, os documentos a que se refere o item 3 do Edital.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)
Chamamento Público nº. 002/2021
Órgão Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto/SE.
CNPJ nº. 11.388.708/0001-88
Local de Recebimento dos Documentos: Praça Dom Jose Thomaz, 222, 1º Andar
Data de Recebimento dos Documentos: 14 de setembro de 2021
Horário de Abertura da Sessão: 09:00 hrs

Tobias Barreto (SE), **26 de agosto de 2021**

Maria Angélica Trindade
Secretária Municipal de Saúde
Tobias Barreto/SE

Sumário

ANEXO I RELATÓRIO SINTÉTICO DE PROCEDIMENTOS

ANEXO II ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO A SER EFETUADA PELOS PROFISSIONAIS HABILITADOS

ANEXO III AVALIAÇÃO GERAL

ANEXO IV RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DESCREVENDO O ENDEREÇO EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ EM CURSO PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO QUE PODERÃO ACARRETAR FUTURA CONSTRIÇÃO JUDICIAL

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO MANTERÁ AS CONDIÇÕES DA PROPOSTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANTER ESCRITURAÇÃO DE NATUREZA CONTÁBIL, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

ANEXO XIII MINUTA DO CONTRATO

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é o chamamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, interessadas em habilitar-se para possível contratação dos seus serviços, que serão prestados aos usuários do SUS em Tobias Barreto – SE, **ultrassonografia,** editado pelo Ministério da Saúde (MS), com referência de Valor SUS e publicadas no Diário Oficial da União **(DOU**) e definidas neste edital, valendo mencionar a Portaria Ministerial nº 1101 de 12 de junho de 2002. Só serão contratados os prestadores de serviços que realizarem todos os procedimentos relacionados, de acordo com o **ANEXO I**.

O Chamamento Público será realizado em duas etapas, sendo a de exame da documentação exigida nos termos constantes neste edital (**ANEXO II**).

1.2. Só serão contratados os prestadores de serviços que realizarem todos os procedimentos relacionados no **ANEXO I.**

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

2.1.1. Poderão participar do SUS/Tobias Barreto as pessoas jurídicas: filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e em especial as seguintes:

2.1.1.1. Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
2.1.1.1.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.1.1.1.2. Estar impedido de contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de: sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90; sócios e diretores que sejam servidores municipais ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

2.1.1.1.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

2.1.1.1.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.1.1.1.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, apresentar a Comissão de Licitação, comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, mediante Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, devidamente arquivada na respectiva Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa n° 10, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.2.1.1. A não entrega da Certidão descrita acima indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. ° 123/2006;

2.3.A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

2.4.Serão considerados inabilitados no presente chamamento, os proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

3. 1ª FASE - DA DOCUMENTAÇAO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1 Os concorrentes interessados em participar do referido chamamento deverão se apresentar para a habilitação preliminar, no dia 14 de setembro de 2021, às 09:00 hs , no endereço: Praça Dom José Thomaz, 222 1º Andar, com os documentos abaixo listados, apresentados em envelopes fechados, endereçados à Comissão, devendo permanecer no local até a abertura dos envelopes, análise da documentação e assinatura de todos os participantes da Ata de Julgamento:

3.2. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

3.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

3.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.4. A documentação descrita nos subitens 3.2.1 a 3.2.3 deverá constar que o proponente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a execução de serviços de saúde, ou apresentar documentação equivalente;

3.2.5. A participação das Licitantes neste Chamamento Público, opcionalmente, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso

acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para representa-la e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo V** deste Edital.

3.2.6. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura.

3.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

3.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

3.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em conformidade com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

3.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

3.3.5. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

3.3.6. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

3.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 3.3.3 a 3.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

3.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria da Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de

certidão negativa;

3.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.3.10, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

3.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

3.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo do Anexo VI deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.5. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:
Indicação por escrito dos serviços ofertados ao SUS, tendo como referência de valor a tabela SUS. Dos serviços prestados, só serão aceitas propostas que abranjam todos os serviços de procedimentos descritos no **Anexo I**;

3.5.1. Declaração descrevendo o endereço em que os serviços serão prestados, sob pena de desclassificação imediata, podendo usar como modelo o **Anexo VII**;

3.5.2. Relação da Equipe médica e técnica (se houver) com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com título de especialista pela sociedade respectiva.

3.5.2.1. A documentação solicitada no item anterior se refere na comprovação, por parte da proponente, que tem no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função;

3.5.2.2. Para o atendimento da exigência, no item anterior, o proponente deverá juntar cópia da carteira ou contrato de trabalho dos profissionais contratados, demonstrando a existência do vínculo entre eles e o proponente;

3.5.3. Certificado de registro da empresa nos conselhos de classe, no Estado de Sergipe, devidamente atualizados;

3.5.4. Atestado de experiência de execução de serviço de saúde nas modalidades que ofertar para contratação, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública ou privada delegatória ou contratante do serviço, onde conste o serviço envolvido e o tempo de prestação;

3.5.5. Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (**CNES**) do estabelecimento prestador de serviços;

3.5.6. Alvará/licença sanitária atualizada (Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal), de acordo com a especialidade e especificidade do serviço a ser credenciado;

3.6. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA:

3.6.1. Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções (**ANEXO VIII**);

3.6.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

3.6.4. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **Anexo IX** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

3.7. OUTROS DOCUMENTOS:

3.7.1. Declaração devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóte ses previstas em Lei; (**ANEXO X**);

3.7.2. A proponente deverá também juntar declaração (**ANEXO XI**) de que se obriga a manter, após o início do contrato, as condições da proposta;

3.7.3. Compromisso formal (**ANEXO XII**), de manter durante a vigência do contrato escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária arquivadas em separado, para efeito de inspeções rotineiras efetuadas pelos órgãos competentes;

3.8. Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do proponente no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão de Licitação;

3.9. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo proponente deverão ser apresentados no original;

3.10. A Comissão de Licitação e equipe por ela designada analisará a documentação apresentada pelas empresas no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da entrega da documentação e a relação de habilitados na primeira fase será publicada no Diário Oficial do Município**.**

4. DOS RECURSOS:

4.1. As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 72h (setenta e duas horas), à partir da data de publicação do resultado da habilitação, sob pena de decadência do direito de recorrer. O recurso deve ser apresentado, em duas vias de igual teor e entregue à Comissão de Licitação (Chamamento) no mesmo endereço constante no preâmbulo no horário das 08h às 12h (das oito às doze horas);

4.2. O recurso será dirigido à Presidência da Comissão de Chamamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado ser publicado em até 72h (setenta e duas horas) no átrio do Departamento de Licitações e Contratos;

4.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado; assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a Comissão obrigada a fornecê-las imediatamente;

5. 2ª FASE: DA AVALIAÇÃO

5.1 As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos, independentemente do local onde estejam sediadas, deverão comprovar a existência de estrutura física, devidamente instalada na sede do Município de Tobias Barreto, conforme procedimentos descritos nos anexos do Edital, de acordo com a tabela SUS, editados pelo Ministério da Saúde (MS), aptas a prestar os serviços de saúde aos usuários do SUS.

5.2 O endereço em que os serviços serão prestados, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser entregue à Comissão impreterivelmente no dia 14 de setembro, às 09:00 horas, no ato da entrega da documentação da habilitação (1ª fase), sob pena de desclassificação imediata.

5.3 A Comissão designará equipes que efetuarão vistorias nas empresas que restarem habilitadas na fase anterior. Para tal fim, serão realizadas vistorias no local indicado pelas prestadoras. A vistoria será realizada no período de 15 a 17 de setembro em horário comercial.

5.4 Nessa vistoria será aplicado um questionário de avaliação das instalações e dos serviços, mediante planilhas onde serão atribuídos pontos para cada um dos itens examinados. Serão consideradas habilitadas nesta fase as empresas que obtiverem pontuação igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos pontos possíveis. A comissão examinadora fará publicar na imprensa oficial a relação de empresas que obtiveram a pontuação exigida

5.5. O resultado da vistoria será publicado até o dia 20 de setembro no Diário Oficial do Município. Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

5.5.1. DOS RECURSOS: As empresas inabilitadas poderão interpor recurso impreterivelmente, após a publicação do resultado da vistoria, no prazo de até 72h (setenta

e duas horas), das 08h às 12h (das oito horas às doze horas), a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue à Comissão de Chamamento, no mesmo endereço constante no preâmbulo;

5.2.2. O recurso será dirigido à Presidência da Comissão de Chamamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado final ser publicado no prazo de 72h (setenta e duas horas) no Diário Oficial do Município.

5.5.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessárias ficando a Comissão de Chamamento obrigada a fornecê-las imediatamente.:

DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

Com base nos dados obtidos pela avaliação das empresas (2ª fase), estas serão enquadradas em CLASSES, e atribuídos pesos conforme Tabela I que serão utilizados para o rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela SMS.

TABELA I

Percentual de Pontos	*Classe*	*Pontos*
De 30% a 49 %	C	2
De 50% a 69%	B	3
Maior que 70%	A	5

Para os efeitos de cálculo dos tetos físicos dos procedimentos, a pontuação (pontos) de cada uma das empresas será somada para obter-se um total chamado Pontuado.

A quantidade de procedimentos a ser adquirida pala SMS/Tobias Barreto, com base na programação realizada para o atendimento da demanda existente e sua disponibilidade financeira (procedimentos necessários), será dividida pelo Pontuado para que seja obtido a quantidade básica de procedimentos.

Por Exemplo:

A SMS necessita adquirir 5000 (cinco mil) exames laboratoriais, e para oferecer este exame 05 empresas conseguiram habilitação conforme tabela a seguir:

Empresa	Percentual de Pontos	Classe	Pontuado	Teto Físico
A	75	A	5	1920
B	65	B	3	1152
C	55	B	3	1152
D	35	C	2	768
TOTAL			13	4992

- Efeito das aproximações para menos Quantidade Básica Pontuado = $\boxed{\frac{\text{Exames Necessários}}{13}}$ = $\frac{5000}{}$ = 384

Teto Físico da Empresa = Quantidade Básica X Nº de Pontos Obtidos
Teto Físico da Empresa A = 384 x 5 Pontos Obtidos = 1920 exames mensais
Teto Físico da Empresa B = 384 x 3 Pontos Obtidos = 1152 exames mensais
Teto Físico da Empresa C = 384 x 3 Pontos Obtidos = 1152 exames mensais
Teto Físico da Empresa A = 384 x 2 Pontos Obtidos = 768 exames mensais.

6. DA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

a. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

b. Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS.

c. A compra de serviços ambulatoriais de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, cujos procedimentos fazem parte da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, nos grupos/subgrupos abaixo discriminados e conforme o (ANEXO I).

7. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a. A SMS de Tobias Barreto pagará mensalmente, quando do recebimento do repasse dos recursos de média e alta complexidade (**MAC**) do Fundo Nacional de Saúde (**FNS**) para o Fundo Municipal de Saúde (**FMS**), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo MS.

b. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do FMS**:**

U.O.: 07012
PROJETO/ATIVIDADE: 2131
E.D.: 3390.39.00.00
FR: 12110000 e 12140000

Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n. ° 8.080/90 e nos termos da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c. A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

d. Indicação da conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos.

8. DO PRAZO:

O contrato para a prestação do serviço de saúde aos usuários do SUS/ Tobias Barreto terá um prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

a. Poderão participar do SUS/ Tobias Barreto as pessoas jurídicas: filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e em especial as seguintes:

i. Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a) Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) estar impedido de contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de: sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90; sócios e diretores que sejam servidores municipais ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

c) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

b. Serão considerados inabilitados no presente chamamento, os proponentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Os interessados deverão entregar no local, data e intervalo de tempo indicados neste Edital, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços (listados e numerados para conferência de recebimento) em ofício, dirigido ao Presidente da Comissão.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS:

a. Deverá conter a Proposta de Execução dos Serviços com a oferta mensal de cada procedimento que pretende oferecer na rede SUS, através de planilha demonstrativa usando os códigos e discriminação dos procedimentos utilizados na Tabela atualizada do SIA/SUS.

b. Para a definição da Planilha de Compra de Serviços junto aos prestadores, a SMS poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS no Município de Tobias Barreto e de acordo com a capacidade instalada dos contratados, de acordo com a Lei n. º 8.666/93.

12. DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO:

a. O Município de Tobias Barreto não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes habilitados. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo MS. Esgotada essa fase, o processo será remetido à Secretária Municipal de Saúde que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto do

chamamento.

b. A assinatura do termo de contrato efetuar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a homologação da habilitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

a. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela **Central de Regulação da SMS/ Tobias Barreto**.

b. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

c. Afixar aviso fornecido pela SMS de Tobias Barreto, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da SMS.

d. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

e. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

f. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

g. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

h. Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

i. São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde para, perante o SUS/ Tobias Barreto:

I. Manter registro atualizado no CNES;
II. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (**PNASS**);
III. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
IV. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
V. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
VI. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
VII. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
VIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (**PNH**).

j. Consolidar e enviar a SMS de Tobias Barreto a produção e sua respectiva documentação até o dia 5 (**cinco**) do mês subseqüente.

14. DAS PENALIDADES:

a. As entidades privadas lucrativas contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 3.277/2006, do MS.

a) Advertência escrita;
b) Multa dia de até 1/30 do valor mensal do contrato;
c) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
d) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
e) Declaração de inidoneidade
f) Rescisão do contrato;

i. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A);

ii. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A);

iii. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" à "f" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS- Tobias Barreto.

iv. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;

v. Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;

vi. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;

vii. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

b. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/ Tobias Barreto através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago à maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou da inspeção, promovida pela *Coordenação do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do* SUS/ Tobias Barreto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SMS DE TOBIAS BARRETO:

a. Pagar, até 30 (trinta) dias após o recebimento das faturas apresentadas pela entidade

prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente, ou seja, Setor Financeiro do SUS/ Tobias Barreto.

b. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/ Tobias Barreto através da Central de Regulação da SMS/ Tobias Barreto;

c. Periodicamente vistoriar os serviços prestados pela entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de ofertas do serviço comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

d. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

e. A SMS compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, proceder a reavaliação da capacidade técnica operacional das empresas;

f. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a. Fica assegurado à SMS/ Tobias Barreto o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no Chamamento.

b. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:

a) Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

b) Não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto.

c. O Município de Tobias Barreto poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Chamamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os proponentes, seja de que natureza for.

d. O Município de tobias Barreto poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar proponente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

e. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

f. A participação no presente Chamamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

g. São peças integrantes do presente Chamamento os Anexos dos números I a XIII.

17. DA VALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações, a contar da homologação do resultado final.

Tobias Barreto /SE, 26 de agosto de 2021.

Lissandra Santana Machado
Presidente da Comissão

ANEXOS

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO I RELATÓRIO SINTÉTICO DE PROCEDIMENTOS

Código	Nome	VALOR SUS	quantidade total
020502003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R$ 24,20	200
020502004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 37,95	1800
020502005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R$ 24,20	100
020502009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R$ 24,20	700
020502010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R$ 24,20	200
020502012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 24,20	600
020502014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R$ 24,20	700
020502016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R$ 24,20	500
020502018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 24,20	1300

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO II – ROTEIROS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

DIAGNÓSTICO POR IMAGEM				
Responsável Técnico: _____ **Conselho de Classe:_____Nº de Inscrição: _____**				
1.	Equipamentos adequados e em boas condições de uso?			
2.	Equipamentos de pequeno porte			
3.	Equipamentos de médio porte			
4.	Equipamentos de grande porte			
5.	Programa de manutenção preventiva dos equipamentos			
6.	Equipe multiprofissional habilitada			
7.	Leitura atualizada?			
8.	EPIs disponíveis?			
9.	Sistema de documentação e registros correspondentes aos exames realizados?			
10.	Esclarecimentos escritos aos pacientes sobre as condições de realização dos exames			

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO III - AVALIAÇÃO GERAL

Equipamentos (Grau de Atualização dos Equipamentos)

	Equipamentos inadequados para as exigências técnicas atuais	0 ponto
	Equipamentos com regular grau de atualização (> 3 anos)	3 pontos
	Equipamentos de última geração (< 3 anos)	5 pontos

Manutenção (de Equipamentos)

	Equipamentos sem Manutenção	0 ponto
	Rotina de Manutenção Corretiva	3 pontos
	Rotina de Manutenção Preventiva	5 pontos

Controle de Qualidade

	Não dispões de programa de controle de qualidade	0 ponto
	Realiza eventualmente controle de qualidade	3 pontos
	Realiza sistematicamente controle de qualidade	5 pontos

Em relação à Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, o proponente ofertou para venda ao SUS/TOBIAS BARRETO:
Do Grupo - XXXXXXXXXXXX

	Menos de 20 por cento dos exames	01 ponto
	Mais de 20% e menos de 39% dos exames	02 pontos
	Mais de 40% e menos de 59% dos exames	03 pontos
	Mais de 60% e menos de 79% dos exames	04 pontos
	80% ou mais dos exames previstos	05 pontos

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO IV- RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Caracterização da Vistoria:	

Inspeção	**Inicial ( )**

Período		À	

Data do Relatório	

Pessoas Contatadas:	
	(nome/ função)

Conclusão da Vistoria	

Pontuação Obtida:

Equipe:

Nome do Inspetor	**Matrícula**	**Assinatura**

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

PROCURAÇÃO

___(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto à Secretaria de_____, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Chamamento Público nº 002/2021.

(local e data)

_____

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

DECLARAÇÃO

A_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, situada à _(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____,____de_____de 2021.

_____

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DESCREVENDO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO DENTRO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

DECLARAÇÃO

A (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, **DECLARA**, que os serviços apresentados em proposta do Chamamento Público Nº 002/2021, serão realizados na Unidade de Saúde da Família localizada na_____(endereço completo – Rua/Av./Trav./Nº/Bairro/CEP)_____, na cidade de_____,Estado de___.

_____,____de_____de 2021.

_____

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ EM CURSO PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO QUE PODERÃO ACARRETAR FUTURA CONSTRIÇÃO JUDICIAL

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

DECLARAÇÃO

A_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, situada à _(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, **DECLARA** que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

_____,____de_____de 2021.

_____

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

DECLARAÇÃO

A empresa_____, inscrita no CNPJ_, por intermédio do seu representante legal_____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____,____de_____de 2021.

_____

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

DECLARAÇÃO

A_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, situada à _(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, **DECLARA**, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- Que seus Sócios e Diretores não estão impedidos de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90 e que não sejam servidores públicos ou agentes políticos, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei;

_____,____de_____de 2021.

_____

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO MANTERÁ AS CONDIÇÕES DA PROPOSTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

DECLARAÇÃO

A_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, situada à _(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, **DECLARA,** que se obriga a manter, após o início do contrato, as condições da proposta.

Declara Também, que os recursos humanos [trabalhadores em saúde médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.], (materiais e equipamentos) necessários à prestação dos serviços deste Chamamento Público Nº 002/2021 estarão à disposição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços, e, para os fins previstos, que manteremos em nosso quadro permanente o administrador contratado ou técnico que atenda às exigências deste Edital a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços.

Caso ocorra substituição, em caso de dispensa, ocorrerá notificação prévia á Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto.

_____,____de_____de 2021.

_____

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANTER ESCRITURAÇÃO DE NATUREZA CONTÁBIL, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

DECLARAÇÃO

A_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, situada à _(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, **DECLARA** que durante toda a vigência da concessão, será mantida escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, arquivados em separado, para efeito de inspeções rotineiras, efetuadas pelos órgãos competentes.

_____,____de_____de 2021.

_____

Representante legal

(carimbo e assinatura do responsável legal)

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **ULTRASSONOGRAFIA**, EDITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), COM REFERÊNCIA DE VALOR SUS E A **XXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do seu Fundo Municipal de Saúde, com endereço a Avenida 07 de Junho nº 452– Centro, CEP 49.300-000 , CNPJ n° 11.388.708/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxx SSP/_xx, CPF nº xxxxxxxxxxx, e, do outro lado, a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxx com sede xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade **xx/xxxx**, proveniente do Chamamento Público n**° 002/2021,** têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço de saúde**,** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto.

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS em Tobias Barreto, cujo contratado compromete-se a executar os procedimentos de exames de **ultrassonografia**, editados pelo Ministério da Saúde (MS), com referência de Valor SUS, conforme consta nos Anexos do Edital de Chamamento nº. 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da execução dos serviços.
Este Contrato é de trato sucessivo e os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados mensalmente pela empresa: XXXXXXXXXXXX

§ 1°. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial- populacional, de conformidade com o Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua regionalização e hierarquização e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades de demandas com a disponibilidade de recursos financeiros.
§ 2°. O Contratado deverá colocar a disposição da CONTRATANTE, tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços ora contratados.
§ 3°. Se o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação, verificando tal necessidade, requerer alteração quantitativa no objeto do contrato, o **CONTRATANTE**, mantido o equilíbrio financeiro, e comunicando previamente o **CONTRATADO** poderá utilizar-se da prerrogativa legal do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, por simples adiantamento unilateral (em que conste a origem dos recursos e a determinação do reajuste), fazer alterações de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites mensais deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- Normas gerais.
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO.**

1- O membro do seu corpo clínico;
2- O profissional que tenha vínculo de empregatício com o **CONTRATADO**;
3- O Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço ao **CONTRATADO**.

§ 2°. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3°. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

§ 4°. **O CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

I- Comprovada a cobrança citada na presente cláusula, o **CONTRATADO** deverá ressarcir o paciente no valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

II- Na hipótese de reincidência da cobrança **O CONTRATADO** se sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sendo que os valores serão cobrados em dobro a cada nova ocorrência comprovada.

§ 5°. É responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

§ 6°. **O CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento a paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública, ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA- Das Obrigações do Contratado.

Para o cumprimento do objeto deste contrato o **CONTRATADO** obriga-se a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, de acordo com o Relatório Sintético de Procedimentos.

Parágrafo Único- **O CONTRATADO** se obriga, ainda a:

A) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da SMS/ Tobias Barreto.

B) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo- se a qualidade na prestação de serviços.

C) Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

D) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

E) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

F) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

G) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

H) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

I) Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

J) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação

dos serviços que relacionem especificamente ao objeto do chamamento, sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei n. º 8.666/93;

K) São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde perante o SUS/ Tobias Barreto.

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

V - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

VI - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII- garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

VIII - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA QUINTA- Das responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1°. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

§ 2°. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da SMS

6.1. Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SIA/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente, ou seja, a ***Coordenação Regulação do*** SUS/ Tobias Barreto.

6.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/ Tobias Barreto a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial n°1.286, de 26/10/93.

6.3. A SMS/ Tobias Barreto responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

6.4. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Tobias Barreto através da Central de Regulação da SMS/ Tobias Barreto, com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência;

6.5. Periodicamente vistoriar o serviço da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

6.6. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

6.7. Providenciar Termo de Permissão de Uso para fins contidos no item **13.20, "i".**

6.8. Promover a capacitação técnica dos prepostos do(s) CONTRATADO(S), que irão

operar os equipamentos e programas indicados no item **13.20, "i";**

6.9. A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze), proceder a uma reavaliação da capacidade técnica operacional da empresa;

6.10. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do preço.

a. A SMS de Tobias Barreto pagará mensalmente, quando do recebimento do repasse dos recursos de média e alta complexidade (**MAC**) do Fundo Nacional de Saúde (**FNS**) para o Fundo Municipal de Saúde (**FMS**), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo MS.

b. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do FMS**:**

U.O.: 07012
PROJETO/ATIVIDADE: 2131
E.D.: 3390.39.00.00
FR: 12110000 e 12140000

c. Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n. ° 8.080/90 e nos termos da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d. A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.
Indicação da conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos

CLÁUSULA OITAVA- Da apresentação das contas e condições para pagamento.
O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, apurado através da comprovação da prestação do serviço, será pago da seguinte forma:

I- **O CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto (5°) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
II- **O CONTRATANTE**, após a revisão e auditagem dos documentos, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do **CONTRATADO**.
III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO**, com a aposição do respectivo carimbo funcional.
IV- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções serão devolvidas, num prazo de dez (10) dias ao **CONTRATADO** para correção, devendo ser reapresentadas até o 5° dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V- Ocorrendo o erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato, pelos valores em vigor no mês do pagamento.

VI- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.
VII- Os procedimentos realizados além do teto estabelecido na cláusula segunda não serão pagos pela **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA - Da entrega dos resultados.
O prazo de entrega dos resultados dos exames realizados deverá ocorrer no máximo até 05 (cinco) dias após o tempo exigido pela técnica utilizada para realização do referido exame.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização.
A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e
condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
§1°. As partes acordam a possibilidade de realização auditoria especializada.
§ 2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade comparativa do
CONTRATADO poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas.
§ 3°. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá **O CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE,** perante os pacientes ou perante terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato.
§ 4°. **O CONTRATO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das penalidades.
12.1. As entidades privadas lucrativas contratadas pelo município seja por qualquer forma de ajuste estarão sujeitas, garantida o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 3.277/2006, do Ministério da Saúde.

a) Advertência escrita;
b) Multa dia de até 1/30 do valor mensal do contrato;
c) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
d) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
e) Declaração de inidoneidade
f) Rescisão do contrato;

12.1.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A);
12.1.2. As sanções previstas nas alíneas "a", “e” e “g” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", conforme parágrafo 3° do art.86 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
12.1.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A);
12.1.4. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" à "g" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos

determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS- Tobias Barreto.
12.1.5. A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
12.1.6. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;
12.1.7. Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;
12.1.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;
12.2. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/ Tobias Barreto através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
12.3. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou da inspeção, promovida pela ***Coordenação, Auditoria e Regulação do*** SUS/ Tobias Barreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da aplicação das penalidades. Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á:
I- Termo Simplificado:
a) Para o caso de alegação de inobservância dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do parágrafo único da clausula quinta deste contrato;
b) Para os casos dos incisos I e II do parágrafo 4° da clausula quarta;
c) Para o caso de alegação de quaisquer outras infrações que demandem rápida apuração e resposta.
II- Processo Administrativo: a) Nos demais casos
§ 1°. Facultar-se-á ao **CONTRATADO**, o seu direito de defesa que deverá ser exercido nos seguintes prazos:
I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) no Termo Simplificado;
II- Em 10 (dez) dias úteis no Processo Administrativo.
§ 2°. Aplicada a penalidade de multa, essa será descontada na fatura a pagar do CONTRATADO.
§ 3°. A contagem dos prazos se inicia com a cientificação do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da rescisão.
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas clausulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas contratualmente.
§ 1°. **O CONTRATADO** reconhece, dede já, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
§ 2°. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
§ 3°. **O CONTRATADO** isente, desde já, o **CONTRATANTE** de qualquer pagamento de caráter

reparatório, compensatório ou indenizatório nos casos de rescisão contratual a que o **CONTRATADO** der causa.
§ 4°. Se o **CONTRATADO** der causa á cessação do presente acordo, pagará a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por perdas e danos, valor no qual o preestabelecem.
§ 5°. Eventual modificação na condição de Gestão do Município de Tobias Barreto será considerado força maior ensejadora de desfazimento contratual sem indenização de parte a parte.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos prazos
recursais. Cabem recursos administrativos:

I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa De até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
II- Em 05 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
III- Em 10 (dez) dias úteis para o caso de aplicação de outras penalidades.

§ 1°. A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do **CONTRATADO.**
§ 2°. Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.
§ 3°. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- Da vigência do contrato.
Este terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- Das alterações.
Este contrato poderá ser alterado nos casos legais e contratuais previstos.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA- Do foro.
As partes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor.

Tobias Barreto/SE, XXXX de XXXXXXXXXX de 2021.

Maria Angélica Trindade
Secretária Municipal de Saúde
Tobias Barreto/SE

XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

1._____C.P.F. _____

2._____C.P.F. _____